



Cooperativa BONANÇA, RL.

ESTATUTO SOCIAL

NOME

1. O nome da Cooperativa é “Cooperativa BONANÇA, RESPONSABILIDADE LIMITADA”.

TIPO DE COOPERATIVA

2. Este é o Estatuto Social de um empreendimento comercial na forma de uma cooperativa primária de responsabilidade limitada nos termos da legislação em vigor na República de Cabo Verde.

DEFINIÇÕES

3. Neste Estatuto, a menos que o contexto indique o contrário, uma palavra ou expressão à qual um significado esteja associado à Lei das Bases Gerais das Cooperativas (Decreto-Lei 101-H de 23 de Novembro de 1990) terão um significado semelhante e

"**Lei Nacional das Cooperativas**" significa a Lei das Bases Gerais das Cooperativas (Decreto-Lei 101-H de 23 de Novembro de 1990);

"**Cooperativa**" significa Cooperativa BONANÇA, RESPONSABILIDADE LIMITADA, que fica instituída nos da Lei Nacional das Cooperativas;

"**joia**" significa uma taxa única pagável para obter a condição de membro da cooperativa e é paga com o pedido de adesão à Cooperativa;

"**género**" qualquer referência neste Estatuto, ao género masculino também deve incluir o género feminino e vice-versa;

"**quota**" significa uma taxa anual a pagar pela administração da Cooperativa e pode ser paga em prestações mensais iguais;

"**empréstimo de membro**" significa um empréstimo feito por um membro à Cooperativa nos termos da cláusula 62;

"**proporção do patrocínio**" - significa o peso que as transações feitas por um membro com a Cooperativa durante um período especificado tem relativamente ao valor das transações conduzidas por todos os membros durante o mesmo período com a Cooperativa.

LUGARES ONDE A COOPERATIVA OPERA

- 4.1 O local de negócios da Cooperativa é todo o arquipélago de Cabo Verde.

O SISTEMA DE REGISTOS DA COOPERATIVA E O DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO

- 5.1 - A Cooperativa deve manter na sua Sede o seguinte conjunto de documentos:
 - a) O seu Estatuto, incluindo quaisquer alterações a ele feitas.
 - b) As actas das Assembleias-gerais guardadas no Livro de Actas.

- c) As actas das reuniões da Comissão Executiva de Gestão em livro próprio.
- d) O CADASTRO DE MEMBROS, especificando:
 - O nome e o endereço de cada membro.
 - A data da adesão de cada membro.
 - A data do fim da membresia de um membro, onde for aplicável.
 - O valor das contribuições de membros (joia e quotas), o número de acções adquiridas e o número e o montante dos empréstimos feitos à Cooperativa ou concedidos por esta.
- e) O CADASTRO DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA DE GESTÃO, especificando:
 - o nome, endereço e a identificação de cada Administrador, incluindo ex-Administradores.
 - a data em que esses Administradores iniciaram e cessaram funções na Cooperativa.
 - o nome e o endereço de qualquer outra cooperativa, empresa ou corporação em que os Administradores actuais e ex-Administradores sejam, ou foram, Administradores Directores ou membros.
- f) UM REGISTO DOS INTERESSES de cada Administrador em contratos ou outras empresas para efeitos de um efectivo controlo de eventuais conflitos de interesse.
- g) Registos contabilísticos adequados, incluindo registos que reflectem as transacções entre cada membro e a Cooperativa com o objetivo de calcular a proporção do seu patrocínio.

5.2 A Cooperativa deve manter os seus registos contabilísticos

- a) por um período de cinco anos após o final do exercício financeiro a que se referem, no caso de esses registos envolverem as transacções dos membros com a Cooperativa.
- b) por um período de três anos após o final do exercício financeiro a que se referem, no caso de esses registos não envolverem as transacções dos membros com a Cooperativa.

5.3 Dependendo da cláusula 5.4 abaixo, os membros da Cooperativa podem examinar os registos mencionados na cláusula 5.1 acima durante o horário comercial normal da Cooperativa e podem fazer cópias dos mesmos após o pagamento de uma taxa.

5.4 A Comissão Executiva de Gestão pode, por um período razoável, recusar informações relacionadas a qualquer transação comercial da Cooperativa, se houver motivos razoáveis para acreditar que a divulgação dessa informação possa ser prejudicial à Cooperativa.

OBJECTIVOS, DESCRIÇÃO E RESTRIÇÕES DE NEGÓCIOS

6. Os objetivos e a Descrição de Negócios da Cooperativa são os seguintes:

- a) Importação e comercialização de bens de primeira necessidade, prioritariamente bens alimentares.
- b) Importação de matérias-primas alimentares para posterior transformação e adição de valor para colocação no mercado cabo-verdiano.
- c) Importação e comercialização de bens de consumo, não alimentares.

7. Restrições: As actividades da Cooperativa no mercado estão restritas aos Objetivos e Descrição de Negócios mencionados acima.

MEMBRESIA

Requisitos para membresia e respectivas restrições

8.1 Requisitos: Qualquer pessoa física com idade superior a 18 anos pode, mediante o preenchimento do formulário online enviado à Comissão Instaladora (Liga Adventista de Solidariedade Social – LASS) e cumpridos os requisitos estabelecidos nesse formulário, tornar-se membro da Cooperativa.

8.2 Restrições: A Comissão Instaladora pode limitar o número máximo de membros, desde que a Cooperativa não tenha menos de 6 membros.

Pedido de Adesão

9.1 O pedido de adesão e o número de acções que um candidato deseja adquirir deve ser feito no [formulário online](#) disponibilizado para esse fim e deve ser acompanhado da joia de inscrição.

9.2 A Comissão Instaladora deve considerar todos os pedidos de adesão e tem o direito de aceitar ou rejeitar um pedido.

9.3 A Comissão Instaladora deve, dentro de 15 dias após o recebimento de um pedido de adesão, notificar o candidato da sua decisão e, no caso de um pedido de adesão ser rejeitado, qualquer quantia paga pelo candidato à Cooperativa deve ser restituída a ele.

9.4 Uma pessoa se torna membro da Cooperativa quando o seu pedido de adesão é aceite pela Comissão Instaladora e pelo menos uma acção é emitida ou transferida para ela.

Joa de Inscrição e Quota Mensal de Membro

10.1 Uma joia de Inscrição no valor de 1500\$00 deve ser paga no acto do pedido de adesão. Esse valor não é reembolsável caso o membro vier a deixar a Cooperativa.

10.2 Uma Quota de Membro de 2400\$00 deve ser paga anualmente, sendo o seu valor dividido em iguais prestações mensais. A Quota de Membro não é reembolsável caso o membro vier a deixar a Cooperativa.

Direitos e Deveres dos Membros

11.1 Direitos dos Membros:

- a) Os membros têm o direito de negociar com ou através da Cooperativa.
- b) Os membros têm o direito de nomear um auditor;
- c) Durante as votações nas reuniões dos membros, cada membro tem direito a um voto.
- d) Os membros que não estão suspensos ou expulsos têm o direito de participar de reuniões da Cooperativa.

11.2 Deveres dos Membros:

- a) Pagar atempadamente as taxas de Membro (Joa de Inscrição e Quota de Membro).
- b) Cumprir este Estatuto e quaisquer emendas a ele, bem como quaisquer Regulamentos propostos pela feitos pela Comissão Executiva de Gestão.
- c) Negociar com a Cooperativa dando-lhe sempre prioridade nas compras que fazem.
- d) Notificar a Cooperativa sempre que algum de seus dados pessoais mudar, por exemplo, quando o mudar de residência.

EMISSÃO DE AÇÕES E PARTICIPAÇÃO ACCIONISTA MÍNIMA

12.1 As ações emitidas pela Cooperativa devem ser todas da mesma classe, classificação e valor nominal.

12.2 O valor nominal de cada ação é de 5.000\$00 (cinco mil escudos), dos quais 100% (cem por cento) devem ser pagos em dinheiro, no momento do pedido de adesão.

12.3 No momento da fundação da Cooperativa, por ocasião da conclusão do trabalho da Comissão Instaladora, cada membro deve ter um mínimo de 1 (uma) ação.

12.4 Após três anos de operação da Cooperativa no mercado, cada membro deverá deter um número mínimo de ações da Cooperativa determinado por uma escala que deverá ser aprovada pelos membros da Assembleia-geral por recomendação da Comissão Executiva de Gestão, sendo essa escala estabelecida em função do volume de negócios realizados pelos membros da Cooperativa. Sempre que constatar que um membro não possui o número de ações calculadas pela escala aplicável, a Comissão Executiva de Gestão pode emitir-lhe, sem que ele tenha requerido, um número de ações necessário para compensar a insuficiência e 100% do valor nominal de tais ações em virtude dessa emissão, torna-se imediatamente pagável por tal emissão. Em todo o caso, antes que uma emissão obrigatória de ações seja feita pela Comissão Executiva a qualquer membro, deve-se-lhe dar a oportunidade de, num prazo de pelo menos 30 (trinta) dias, adquirir o número requerido de ações adicionais de qualquer outro membro que possua ações em excesso nos termos da escala acima referida.

CERTIFICADOS DE AÇÕES E EMPRÉSTIMOS

13. Os Certificados de Ações e os Certificados de Empréstimos serão emitidos da forma que a Comissão Executiva de Gestão determinar. Esses Certificados devem indicar o nome da Cooperativa, que a Cooperativa está conforme a Lei, o nome da pessoa para quem foi emitido e que o certificado representa, conforme o caso, a participação accionista do membro ou a prova de empréstimos desse membro à Cooperativa. Em qualquer caso, deve ser especificado com clareza seja o número de ações de participação ou o valor dos empréstimos feitos por esse membro à Cooperativa.

RESPONSABILIDADE DO MEMBRO

14. A responsabilidade de um membro é limitada a um valor igual ao valor nominal das ações da Cooperativa detidas por ele, na medida em que esse valor não tenha sido totalmente pago.

TRANSFERÊNCIA DE MEMBRO, EMPRÉSTIMOS E AÇÕES DE MEMBROS

15.1 A condição de Membro, os empréstimos e as ações dos membros podem ser transferidos para uma terceira pessoa apenas com a aprovação e a autoridade da Comissão Executiva de Gestão, que deve certificar-se de que essa terceira pessoa proposta (a cessionária) está qualificada para ser membro da Cooperativa.

15.2 A Comissão Executiva de Gestão poderá, em qualquer altura, recusar-se a aprovar e registrar uma transferência proposta.

15.3 A transferência de qualquer membro deve ser feita por escrito e assinada da maneira que a Comissão Executiva de Gestão estipular ser a mais conveniente.

15.4 Quando essa transferência ocorrer, a Comissão Executiva de Gestão emitirá ao cessionário um cartão de Membro e/ou um Certificado de Empréstimo de Membro e/ou um Certificado de Ações, conforme for aplicável.

CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO DE MEMBROS

Rescisão por morte

16.1 A condição de Membro de um membro que faleceu pode, nos termos desta cláusula, ser transferida para um membro da família do membro falecido ou para uma terceira pessoa indicada pela entidade encarregue de gerir o património do membro falecido, transferência essa sujeita à aprovação, pela Comissão Executiva de Gestão, do cessionário proposto. No caso de tal transferência não ocorrer, a filiação do membro falecido será encerrada por resolução da Comissão Executiva de Gestão.

16.2 Após tal rescisão, as taxas de associação em questão são perdidas e o respectivo valor pago é creditado na Reserva Geral da Cooperativa.

16.3 As acções registadas em nome de um membro que faleceu devem ser canceladas por resolução da Comissão Executiva de Gestão, a pedido da entidade encarregue de gerir o património do membro falecido ou do liquidatário do seu património.

16.4 Após tal cancelamento, a Cooperativa deve devolver à entidade encarregue de gerir o património do membro falecido o valor pago pelas acções. Para a execução desse pagamento, se de acordo com o último balanço operativo completo da Cooperativa o valor dessas acções for menor que o valor nominal, a Cooperativa

- a) Pagará um valor igual ao valor assim determinado se as acções estiverem totalmente pagas, ou
- b) Pagará um valor que corresponda à mesma proporção em que o valor actual da acção da Cooperativa estiver depreciado em relação ao valor nominal, se as acções não estiverem totalmente pagas.

Rescisão por Mudança de Local de Residência

17.1 A filiação de um membro que não reside mais na área atendida pela Cooperativa pode, mediante pedido formal desse membro ou por decisão da Comissão Executiva de Gestão, ser encerrada por resolução desta última.

17.2 Após tal rescisão, as taxas de Membro (Joia de Inscrição e Quota de Membro) do membro em questão são perdidas em benefício da Cooperativa e o valor dos mesmos é creditado na Reserva Geral da Cooperativa.

17.3 As acções registadas em nome desse membro podem ser canceladas por resolução da Comissão Executiva de Gestão.

17.4 Após tal cancelamento, a Cooperativa deve reembolsar ao ex-membro o valor pago pelas acções da seguinte forma: Se o valor dessas acções, de acordo com o último balanço completo da Cooperativa, for inferior ao seu valor nominal, a Cooperativa:

- a) Pagará ao ex-membro um valor igual ao valor assim determinado se as acções estiverem totalmente pagas, ou
- b) Pagará ao ex-membro um valor que corresponda à mesma proporção em que o valor actual da acção da Cooperativa estiver depreciado em relação ao valor nominal, se as acções não estiverem totalmente pagas.

Rescisão por inactividade do membro

18.1 Sempre que um membro não participa activamente das actividades da Cooperativa por um período de um ano ou deixa de notificar a Cooperativa de qualquer alteração do seu endereço,

impossibilitando a Cooperativa de contactá-lo, a sua condição de membro pode ser rescindida por resolução da Comissão Executiva de Gestão.

18.2 Após tal rescisão, as taxas de Membro (Joa de Inscrição e Quota de Membro) do membro em questão são perdidas em benefício da Cooperativa e o valor dos mesmos é creditado na Reserva Geral da Cooperativa.

18.3 As acções registadas em nome desse membro podem ser canceladas por resolução da Comissão Executiva de Gestão.

18.4 Após esse cancelamento, o valor pago por essas acções deve ser transferido para uma conta especial denominada "*Dinheiro não reclamado de compra de acção*". Se nenhuma reclamação contra esta conta for recebida e paga pela Cooperativa dentro de 3 (três) anos após essa transferência, o valor em causa será perdido em favor da Cooperativa e transferido para a Reserva Geral da Cooperativa. Se o valor das acções, de acordo com o último balanço completo da cooperativa for menor do que seu valor nominal, o valor a ser transferido deverá:

- a) Ser igual ao valor assim determinado, se as acções estiverem totalmente pagas, ou
- b) Ser um valor que corresponda à mesma proporção em que o valor actual da acção da Cooperativa estiver depreciado em relação ao valor nominal, se as acções não estiverem totalmente pagas.

RENÚNCIA E RETIRADA DE MEMBROS

19.1 A renúncia de um membro entra em operação na primeira reunião da Comissão Executiva de Gestão realizada após a Cooperativa ter recebido a renúncia por escrito do membro.

19.2 A filiação de um membro que se demitiu será encerrada por resolução da Comissão Executiva de Gestão. O valor pago pelas as taxas de Membro (Joa de Inscrição e Quota de Membro) será confiscado pela Cooperativa e creditado na Reserva Geral.

19.3 As acções de um membro que renunciou serão canceladas por resolução da Comissão Executiva de Gestão. O valor pago por essas acções canceladas, a critério da Comissão Executiva de Gestão e os fundos disponíveis, serão reembolsados ao membro dentro de um período de dois anos a partir da data do cancelamento. Desde que, se o valor das acções, de acordo com o último balanço completo da Cooperativa for inferior ao seu valor nominal, o valor a pagar deverá:

- a) Ser igual ao valor assim determinado, se as acções estiverem totalmente pagas, ou
- b) Ser um valor que corresponda à mesma proporção em que o valor actual da acção da Cooperativa estiver depreciado em relação ao valor nominal, se as acções não estiverem totalmente pagas.

20. Qualquer quantia pagável pela Cooperativa nos termos das cláusulas 16, 17, 18 e 19 será deduzida de qualquer dívida que o membro (ou o seu património) possa ter para com a Cooperativa.

CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A SUSPENSÃO E EXPULSÃO DE MEMBROS

21.1 Um membro que violar repetidamente uma provisão deste Estatuto ou que se recusa a cumpri-lo, ou a cumprir uma obrigação imposta a ele pela lei ou nos termos deste Estatuto com o qual ele concordou em cumprir, pode:

- a) por resolução da Comissão Executiva de Gestão, será suspenso como membro por um período a ser determinado pela Comissão Executiva de Gestão, mas que não deve ultrapassar a data da próxima Assembleia-geral anual;
- b) por Resolução Especial da Assembleia-geral, ser suspenso como membro por um período não superior a 12 (doze) meses a partir da data em que for suspenso;
- c) por Resolução Especial da Assembleia-geral, ser expulso da Cooperativa.

21.2 A suspensão de um membro pode ser revogada por resolução da Comissão Executiva de Gestão a qualquer momento.

22.1 Antes que um membro possa ser suspenso ou expulso nos termos da cláusula 21, ele deve receber uma notificação prévia por escrito dessa intenção por parte da Comissão Executiva de Gestão.

22.2 O aviso a esse membro deve conter as seguintes informações:

- a) Os motivos da suspensão ou expulsão proposta; e
- b) Uma data e o local em que o membro poderá comparecer pessoalmente, com ou sem testemunhas, perante a Comissão Executiva de Gestão. Alternativamente, a nota poderá especificar em que termos o membro em causa poderá enviar uma declaração por escrito assinada por ele, expondo as suas objecções à suspensão ou expulsão proposta.

22.3 Quando for decidido suspender ou expulsar qualquer membro a Comissão Executiva de Gestão Conselho deve notificar por escrito esse membro se acerca do seguinte:

- a) a data em que sua suspensão ou expulsão entrar em vigor;
- b) o período durante o qual a suspensão será aplicada; e
- c) as medidas disciplinares que serão tomadas.

Medidas Disciplinares

23.1 Enquanto suspenso, um membro perde o direito de participar das Assembleias-gerais ou de votar por procuração.

23.2 Os membros, por Resolução Especial da Assembleia-geral ou pela Comissão Executiva de Gestão podem ainda estipular que certas ou todas as transacções com um membro devem ser suspensas pelo período da sua suspensão.

23.3 A filiação de um membro expulso deve ser rescindida por resolução da Comissão Executiva de Gestão e, após essa rescisão, o membro perde suas as taxas de Membro (Joia de Inscrição e Quota de Membro) e os respectivos valores pagos são creditados na Reserva Geral da Cooperativa.

23.4 As acções de um membro expulso devem ser canceladas, sujeitas às disposições da cláusula 24 [1], por resolução da Comissão Executiva de Gestão e, com esse cancelamento, o membro perderá as suas acções.

RESPONSABILIDADE RELATIVA ÀS ACÇÕES PERDIDAS

24.1 Uma pessoa cujas acções foram perdidas é responsável pelo pagamento imediato à Cooperativa de todo o valor ainda por pagar por essas acções.

24.2 Todos os valores pagos à Cooperativa em relação às acções perdidas devem ser adicionados à Reserva Geral.

24.3 Uma notificação deve ser enviada ao membro em cujo nome as acções foram registadas antes da perda, e uma entrada da perda, com a data da mesma, deve ser feita imediatamente no registo dos membros.

24.4 Os juros (sobre capital social ou bónus ou qualquer outro valor acumulado passível de ser recebido por um membro e que seja pagável pela Cooperativa ao membro) devem ser aplicados para pagar chamadas sobre acções e/ou valores não pagos sobre acções perdidas, vencidos mas não pagos no momento próprio em que juros, bónus ou outra quantia se tornarem pagáveis ao membro em questão.

GESTÃO DA COOPERATIVA

Comissão Executiva de Gestão

25.1 Os assuntos da Cooperativa devem ser geridos por uma Comissão Executiva de Gestão composta por um mínimo de 3 e um máximo de 5 Administradores. Os Administradores devem exercer os poderes e desempenhar as funções da Cooperativa. Um deles deverá, obrigatoriamente, exercer as funções de Tesoureiro da Cooperativa.

25.2 O número de Administradores estará sujeito à aprovação dos membros na próxima Assembleia-geral, número esse a ser determinado periodicamente pela Comissão Executiva de Gestão. Se, no entanto, os membros, em sede da Assembleia-geral, não aprovarem a decisão da Comissão Executiva de Gestão e, como resultado surgir uma vaga, essa vaga será considerada uma vaga ocasional a ser preenchida nos termos da cláusula 33.

26. Sem prejuízo do disposto na cláusula 33 deste Estatuto, os Administradores serão eleitos na Assembleia-geral anual.

Poderes e Limites dos Administradores

27.1 Poderes:

- a) Os Administradores têm o poder de procurar e obter participação numa cooperativa secundária que procure promover qualquer assunto em que a Cooperativa tenha interesse.
- b) Os Administradores têm o poder de abrir uma conta bancária em nome da Cooperativa.
- c) Os Administradores têm o poder de suspender, por resolução, um membro por um período a ser determinado pela Comissão Executiva de Gestão, mas que não deve ultrapassar a data da próxima Assembleia-geral anual.
- d) Os Administradores têm o poder de adquirir ou contratar bens móveis ou imóveis em nome da Cooperativa.

27.2 Limites à Autoridade dos Administradores:

- a) Os Administradores têm o poder de sacar de uma conta bancária montantes superiores aos valores aí depositados (descobertos), ou emprestar dinheiro em nome da Cooperativa, desde que os membros concordem com isso mediante uma Resolução Especial da Assembleia-geral para esse efeito. E mesmo assim, só poderão realizar tais acções sem a autorização dos membros até um valor que não exceda a metade do total do capital social e Reserva Geral da Cooperativa.
- b) Os Administradores não podem conceder empréstimos a Administradores, membros ou a qualquer outra pessoa ou organização.
- c) Os Administradores não podem fazer doações em nome da Cooperativa a nenhuma pessoa ou organização.

Pessoas contra-indicadas para ser Administradores

28. Nenhuma pessoa ocupará o cargo de Administrador se

- a) tiver uma mente doente;
- b) for um insolvente não reabilitado;
- c) for uma pessoa que em determinado momento tenha sido condenada (seja em Cabo Verde ou no estrangeiro) por roubo, fraude, falsificação, perjúrio ou qualquer ofensa que envolva desonestidade em conexão com a formação ou administração de uma cooperativa ou outra entidade corporativa.

Duração de Mandato

29.1 O mandato dos membros da Comissão Executiva de Gestão da Cooperativa será de 3 (três) anos. (Nunca mais de 4 anos)

29.2 Os Administradores cujo termo tenha expirado são elegíveis para reeleição.

29.3 Os critérios para a aposentação dos Administradores serão primeiramente em função do maior tempo decorrido desde a sua primeira eleição pela Assembleia-geral. No entanto, caso existirem Administradores que se tenham tornado membros da Comissão Executiva de Gestão no mesmo dia, um sorteio deverá determinar quem se aposentará, a menos que de outro modo concordem entre si.

Nomeação e eleição de Administradores

30.1 Os candidatos ao cargo de Administrador serão nomeados abertamente na Assembleia-geral anual realizada com o objectivo de eleger um ou mais Administradores.

30.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula 33, um membro, incluindo um Administrador em final de mandato, só se qualifica para a eleição como Administrador se for indicado nos termos da sub-cláusula 30.1

30.3 a) Se o número de candidatos nomeados não exceder o número de vagas na Comissão Executiva de Gestão a ser preenchidas, esse candidato ou candidatos serão declarados eleitos na Assembleia-geral anual.

b) Se o número de candidatos nomeados exceder o número de vagas na Comissão Executiva de Gestão, o número de Administradores necessário será eleito de entre os indicados na Assembleia-geral anual.

c) Se não houver candidatos em número suficiente ou nenhum candidato for indicado para preencher as vagas na Comissão Executiva de Gestão, essas vagas serão consideradas vagas ocasionais a serem preenchidas de acordo com a cláusula 33.

31. O método a ser seguido na eleição de Administradores será o determinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral da Cooperativa.

32. Na eleição dos Administradores, os membros da Cooperativa votarão em tantos quantos candidatos existirem para as vagas a serem preenchidas na Comissão Executiva de Gestão e os candidatos que receberem o maior número de votos serão declarados eleitos.

Preenchimento de uma vaga na Comissão Executiva de Gestão

33. Qualquer vaga que ocorra na Comissão Executiva de Gestão durante o ano será preenchida até a próxima Assembleia-geral anual por um membro nomeado pelos Administradores restantes, sujeito às disposições da cláusula 28. Na referida Assembleia-geral anual, um membro deverá, sujeito às disposições deste Estatuto, ser eleito para preencher a vaga. Qualquer Administrador eleito numa Assembleia-geral anual não ocupará um cargo por um período maior que a parte não expirada do mandato do Administrador cujo cargo ficou vago.

Condições para perda de mandato

34. Um Administrador desocupa o seu cargo

- a) Se ele se tornar incompetente nos termos da cláusula 28 deste Estatuto para ocupar o cargo de Administrador; ou
- b) Se ele se ausentar de mais de três reuniões ordinárias consecutivas da Comissão Executiva de Gestão sem a permissão desta; ou
- c) Ao término de 30 (trinta) dias, ou período mais curto que possa ser aprovado pela Comissão Executiva de Gestão, depois de ele renunciar ao seu cargo de Administrador da Cooperativa.

Condições e processos para a nomeação do Presidente, Vice-Presidente e Presidente Interino da Comissão Executiva de Gestão

35.1 Na primeira reunião da Comissão Executiva de Gestão, realizada após a Assembleia-geral constituinte da Cooperativa e, posteriormente, na primeira reunião Comissão Executiva de Gestão, realizada após cada Assembleia-geral anual dos membros ou ainda quando houver necessidade, os Administradores elegerão entre si um Presidente e um Vice-Presidente.

36.2 O Vice-Presidente actuará como Presidente sempre que este estiver ausente ou incapaz de actuar como Presidente e, se o Presidente e o Vice-Presidente estiverem ausentes ou impossibilitados de desempenhar as funções do Presidente, a Comissão Executiva de Gestão deverá eleger outro Administrador para ser Presidente em exercício durante essa ausência ou incapacidade.

37. O Presidente da Comissão Executiva de Gestão da Cooperativa deixará o cargo de Presidente se ele

- a) deixar de ser Administrador da cooperativa; ou
- b) renunciar ao cargo de Presidente; ou
- c) for dispensado do cargo de Presidente pela própria Comissão Executiva de Gestão.

38. O disposto na cláusula 46 é aplicável, *mutatis mutandis*, ao Vice-presidente da Comissão Executiva de Gestão.

As Reuniões da Comissão Executiva de Gestão e o respectivo quórum

39.1 Uma reunião da Comissão Executiva de Gestão deve ser convocada pelo seu Presidente ou por pelo menos dois dos Administradores da Cooperativa.

39.2 A maioria dos Administradores constituirá o quórum de uma reunião da Comissão Executiva de Gestão.

39.3 As questões que surjam numa reunião da Comissão Executiva de Gestão serão decididas pela maioria dos Administradores presentes na reunião e, no caso de igualdade de votos, o Presidente da Comissão ou a pessoa que atua como Presidente terá voto de qualidade, além do seu voto deliberativo.

Regulamentos

40. A Comissão Executiva de Gestão tem poder para elaborar regulamentos, desde que não violem este Estatuto.

Delegação de poderes a um comité

41.1 A Comissão Executiva de Gestão pode delegar um ou mais dos seus poderes a um Administrador ou a um Comité ou a Gerente nomeado por ela para tarefas e missões específicas.

41.2 Qualquer Administrador, Comité ou Gerente designado deve, no exercício dos poderes delegados, obedecer escrupulosamente as regras que forem definidas e seguir as instruções emitidas, a respeito, pela Comissão Executiva de Gestão.

AS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA-GERAL

42.1 Uma cooperativa deve realizar:

- a) A sua primeira Assembleia-geral anual dentro de 18 meses após a sua constituição;
- b) Assembleias-gerais anuais subsequentes até 6 meses após o final do exercício financeiro anterior.

42.2 A Assembleia-geral anual deve:

- a) Eleger um Conselho Fiscal que terá a responsabilidade e o poder de contratar anualmente os serviços de um Auditor externo acreditado;
- b) Aprovar um relatório da Comissão Executiva de Gestão sobre os assuntos da Cooperativa para o exercício financeiro anterior;
- c) Aprovar as demonstrações financeiras apresentadas pela Comissão Executiva de Gestão e o relatório do auditor, quando aplicável, acerca do exercício financeiro anterior;
- d) Eleger os Administradores; e
- e) Decidir sobre os negócios futuros da Cooperativa.

Assembleias-gerais extraordinárias

43. A Cooperativa poderá, de tempos em tempos, além da sua Assembleia-geral anual, realizar Assembleias-gerais extraordinárias dos seus membros, para resolver qualquer problema relacionado com os seus assuntos, problema esse devidamente especificado na respectiva convocatória.

Quem pode convocar as Reuniões da Assembleia-geral

44.1 Uma Assembleia-geral anual da Cooperativa só pode ser convocada pelo Presidente em exercício da Mesa da Assembleia-geral, que é eleita para um período de 3 (três) anos, e constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

44.2 Uma Assembleia-geral extraordinária da Cooperativa só pode ser convocada pelo Presidente em exercício da Mesa da AG, nas seguintes condições:

- a) por solicitação do Presidente da Comissão Executiva de Gestão;
- b) por solicitação pelo menos dois Administradores da Cooperativa; ou
- c) por solicitação de cinco ou mais membros da Cooperativa que constituam, em número, pelo menos 10% (dez por cento) de todos os membros da Cooperativa. Esses membros só passam a ter o direito de convocar uma Assembleia geral extraordinária depois de a terem solicitado previamente à Comissão Executiva de Gestão, por escrito, e esta não a tiver solicitado à Mesa da AG dentro de um prazo de 21 (vinte e um) dias contados da data em que a petição foi apresentada, ou a menos que, por qualquer motivo, não haja Administradores aos quais essa petição pudesse ser endereçada.

44.3 Qualquer reunião solicitada nos termos da sub-cláusula 2-c) por peticionários deve ser convocada e realizada da mesma maneira que é prescrita para reuniões solicitadas pelos membros da Comissão Executiva de Gestão e, por esta razão, qualquer despesa eventual razoável incorrida pelos peticionários na obtenção dos nomes e endereços dos membros, no envio de avisos da reunião a eles e na contratação de acomodações para a realização da reunião, se assim for deliberado nessa reunião, será reembolsada aos peticionários pela Cooperativa.

Convocatória da reunião da Assembleia-geral

45.1 Uma Assembleia-geral deve ser convocada com antecedência mínima de 14 dias por escrito a cada membro da Cooperativa.

45.2 A notificação que convoca a reunião deve, além da hora e local da reunião, indicar o propósito para o qual foi convocada.

45.3 A convocatória aviso pode ser entregue pessoalmente, encaminhado por correio para o membro no endereço registado, enviado por e-mail para um endereço de e-mail registado do membro.

45.4 O não-recebimento por um membro de uma convocatória de uma Assembleia-geral da Cooperativa não invalida essa reunião.

45.5 Se uma convocatória de uma reunião for retornada à Cooperativa porque o membro a quem foi enviada não é mais residente no endereço registado, ou o endereço de email não existe ou não funciona, a Cooperativa fica desobrigada de enviar novas convocatórias de reuniões ao membro em

questão, a menos que ele faça uma aparição e solicite que tais notificações sejam enviadas para o seu novo endereço.

Quórum

46. Um quórum para uma Assembleia-geral será constituído

- a) por pelo menos cinco membros, se o número de membros da Cooperativa não for superior a cinquenta;
- b) pelo menos um décimo dos membros da Cooperativa, se o número de membros da Cooperativa for superior a cinquenta, mas não superior a duzentos;
- c) por vinte membros mais pelo menos um por cento dos membros da Cooperativa superior a duzentos, se o número de membros da Cooperativa for superior a duzentos.

47. Nenhum item de negócios será deliberado em qualquer Assembleia-geral, a menos que um quórum de membros esteja presente durante o período em que a Assembleia estiver considerando esse item.

48.1 Se, dentro de uma hora a partir da hora marcada para a reunião, não houver quórum, a reunião

- a) se tiver sido convocada por membros ou em consequência de uma petição de membros, deve ser cancelada;
- b) se tiver sido convocada de outra forma, deve ser adiada para o mesmo dia na próxima semana, no mesmo horário e local ou, se esse dia for feriado, para o dia seguinte, que não seja feriado.

48.2 Se o mesmo salão ou prédio não estiver disponível para uma reunião adiada, esta poderá ser realizada noutro local a uma distância conveniente, se os membros forem avisados da mudança de local, seja por aviso publicado no local original ou por outros meios.

48.3 Se um quórum não estiver presente dentro de uma hora após o horário fixado para uma reunião adiada, os membros presentes, desde que não sejam menos de cinco em número, serão considerados um quórum. Porém, em circunstância nenhuma podem aprovar uma Resolução Especial.

Regras para a condução dos trabalhos de uma Assembleia-geral

49.1 O Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou, na sua ausência, o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou, na ausência de ambos, um membro eleito na reunião actuará como Presidente de uma Assembleia-geral anual ou de uma Assembleia-geral extraordinária convocada nos termos das cláusulas 44.1-a) e 44.2-b).

49.2 Uma pessoa eleita na reunião actuará como Presidente da Mesa da AG, se se verificar o caso de a Mesa da AG apoiar a decisão da Comissão Executiva de Gestão de impedir, por razões injustas ou não justificadas adequadamente, a realização de uma Assembleia-geral extraordinária convocada nos termos da cláusula 44.2-c) deste Estatuto. Neste caso, o grupo dos membros peticionários tem o direito de buscar e conseguir por via do contencioso administrativo e nos termos da lei, o afastamento tanto da Comissão Executiva de Gestão como da Mesa da Assembleia-geral, e a realização de uma Assembleia-geral electiva para a normalização desses órgãos. Em todo o caso, para efeitos desse processo contencioso administrativo o quórum mínimo deverá ser de 2/5 (dois quintos) de todos os membros da Cooperativa na posse dos seus direitos, isto é, com as quotas em dia.

As votações pelos membros

50. Em todas as reuniões da Cooperativa, cada membro terá um voto, independentemente do número de acções de que for possuidor.

51.1 Qualquer questão para decisão de uma Assembleia-geral será decidida por meio de votação de braço-no-ar ou por voto secreto (em urna), conforme parecer mais conveniente ao Presidente da Mesa em funções.

51.2 Uma votação secreta (em urna) só será realizada se for exigida por pelo menos cinco membros presentes na reunião e com direito ao voto secreto, isto é, com as quotas em dia.

51.3 Uma votação secreta (em urna) deverá sempre acontecer segundo directivas do Presidente da Mesa da AG em exercício e ser realizada da maneira que este estipular. Escrutinadores devem ser nomeados para apurar o resultado da votação, que será então anunciado pelo Presidente da reunião como resolução da reunião.

51.4 Uma declaração do Presidente da Mesa da AG em exercício, de que uma deliberação foi aprovada (ou reprovada), seja por braço-no-ar, seja por voto secreto, deverá ser lançada na Acta da reunião em termos conclusivos e válidos para todos os efeitos, independentemente de ter sido por unanimidade ou por qualquer tipo de maioria, não sendo necessária a indicação, nessa Acta, do número ou proporção de votos registados a favor (ou contra).

52. Se nenhuma objecção for levantada nos termos das disposições deste Estatuto contra a validade de qualquer votação realizada na reunião, seja por braço-no-ar, seja por voto secreto, todos os votos proferidos na reunião que não tenham sido desaprovados serão, para todos os fins, considerados válidos.

53. No caso de empate numa votação, seja por braço-no-ar, seja por voto secreto, o Presidente da reunião terá voto de qualidade, além do seu voto deliberativo normal enquanto membro da Cooperativa.

54. Todo o assunto submetido a uma Assembleia-geral para resolução, excepto um que exija uma Resolução Especial, será determinado pela maioria simples dos votos registados na Assembleia.

Resolução Especial

- 55.** Uma resolução de uma Assembleia-geral da Cooperativa constituirá uma Resolução Especial se
- a convocatória para essa Assembleia-geral especificou os detalhes da resolução proposta e declarou a intenção de propor a mesma como uma Resolução Especial; e
 - a resolução foi aprovada por não menos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, seja por braço-no-ar ou por voto secreto.
 - a resolução for relativa à dissolução da Cooperativa e for aprovada por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos votos de todos os membros da Cooperativa, seja por braço-no-ar ou por voto secreto.

EMPRÉSTIMOS PROIBIDOS/PERMITIDOS E ACTIVOS FINANCEIROS COMERCIALIZÁVEIS

56.1 A Cooperativa pode prestar assistência financeira por meio de um empréstimo ou prestação de garantia a

- qualquer pessoa no curso normal dos negócios, se o empréstimo de dinheiro fizer parte dos negócios normais da Cooperativa;
- qualquer pessoa por conta de despesas incorridas ou a serem incorridas em nome da Cooperativa;
- funcionários da Cooperativa ou de qualquer de seus membros
 - para capacitá-los ou ajudá-los a comprar ou construir acomodações para a sua própria ocupação (casa própria); ou
 - de acordo com um plano para que acções da Cooperativa ou de qualquer dos seus membros sejam detidas e geridas por um administrador externo (*trustee*); e
- Membros, se essa assistência financeira estiver disponível para todos os membros substancialmente nos mesmos termos.

56.2 A Cooperativa não pode prestar assistência financeira nos termos da sub-cláusula 1 acima, directa ou indirectamente, se houver motivos razoáveis para acreditar que

- a) a Cooperativa, após prestar a assistência financeira, não conseguirá pagar os seus passivos à medida que vencem; ou
- b) o valor de realização dos activos da Cooperativa, após a prestação da assistência financeira, será menor que o agregado dos seus passivos, capital social e reservas.

56.3 Na determinação do valor de realização dos activos da Cooperativa contemplados na sub-cláusula 2-b) acima, o valor de qualquer outra assistência financeira (na forma de um empréstimo ou na forma de activos) anteriormente dada em garantia ou onerada para garantir uma garantia deve ser excluído.

RESTRICÇÕES RELATIVAS A EMPRÉSTIMOS DE MEMBROS NÃO GARANTIDOS

57.1 A Cooperativa não pode contrair empréstimos, aumentar o seu capital social, ou solicitar descobertos bancários sem estar autorizada a isso por uma Resolução Especial da Assembleia-geral. Apenas o poderá fazer fora dessa autorização até um valor que não exceda a metade da soma total do seu capital social e da Reserva Geral.

57.2 A Comissão Executiva de Gestão poderá, se assim for autorizada pelos membros nos termos da sub-cláusula [1] acima, além dos empréstimos garantidos por parte ou totalidade dos activos da Cooperativa, da emissão de títulos de dívida garantidos (*debêntures*) e de empréstimos obtidos junto ao mercado comercial, bancos ou qualquer outra instituição financeira, aumentar o capital da Cooperativa mediante empréstimos de membros sujeitos às seguintes condições:

- a) Nenhum empréstimo de qualquer membro individual deverá ser inferior a 10.000\$00 (dez mil escudos) e, para os fins deste parágrafo, todo o empréstimo sucessivo de qualquer membro em particular será considerado um empréstimo separado;
- b) Nenhum empréstimo será reembolsado dentro de 12 (doze) meses após o recebimento;
- c) Juros serão pagos sobre os empréstimos a uma taxa anual a ser determinada pela Comissão Executiva de Gestão periodicamente;
- d) Será emitida uma Certidão de Reconhecimento da Dívida para cada empréstimo.
- e) O reconhecimento da dívida será livremente transferível por meio de uma cessão devidamente registada pela Cooperativa.
- f) O recebimento de cada empréstimo deve ser confirmado pelo seguinte reconhecimento de dívida, que deve incorporar uma das condições [ii] ou [iii] mencionadas abaixo:

“RECONHECIMENTO DE DÍVIDA”

Nós, abaixo assinados, Administrador e Tesoureiro da Cooperativa Bonança, adiante denominada **Cooperativa**, declaramos ter recebido a soma de \$00 ECV de (nome do membro que empresta dinheiro) morador em..... (endereço do membro que empresta dinheiro) adiante denominado **Proprietário**, sujeito às seguintes condições:

[i] Os juros à taxa de ...% (..... por cento) por ano ou à taxa que a Comissão Executiva de Gestão determinar de tempos em tempos, serão pagos ao Proprietário emdede 202... ou na data do reembolso.

[ii] O Proprietário não terá o direito de exigir o reembolso, mas a Cooperativa, depois de ter recebido o empréstimo por, no mínimo, 12 (doze) meses, poderá reembolsar esse empréstimo a qualquer momento, após ter avisado o Proprietário com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da sua intenção de reembolsar o empréstimo.

OU

[iii] O empréstimo deve ser reembolsado no dia de de 202... (que não pode ser inferior a 12 (doze) meses a partir da data deste reconhecimento da dívida, desde que a Comissão Executiva de Gestão da Cooperativa (necessitando adiar o reembolso se as circunstâncias financeiras da Cooperativa na data do pagamento do empréstimo tornarem esse adiamento necessário), tiver agendado um pedido de autorização para adiar esse reembolso à próxima Assembleia-geral e esta tiver concordado com o adiamento. Se a Assembleia-geral não concordar com o adiamento, o empréstimo será quitado no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da referida reunião.

Praia, aos dias do mês de de 202...

Presidente da Comissão Executiva de Gestão

Tesoureiro da Cooperativa

CONTA BANCÁRIA

58.1 A Cooperativa deve abrir uma conta bancária própria, na qual todos os fundos recebidos serão depositados o mais rápido possível após o recebimento.

58.2 Os cheques sacados na conta bancária da Cooperativa serão assinados por um dos Administradores e contra-assinados pelo Tesoureiro da Cooperativa, como medida para garantir que um cheque não seja assinado e contra-assinado pela mesma pessoa e que todos os funcionários autorizados a assinar ou contra-assinar tais cheques assegurem a adequada segurança dessas assinaturas.

PERÍODO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

59. O exercício financeiro da Cooperativa termina no último dia de Dezembro de cada ano.

REGISTOS FINANCEIROS

60.1 A Cooperativa deve manter os registos contabilísticos necessários para refletir adequadamente o estado das coisas e dos negócios da Cooperativa e explicar as transações e a posição financeira dos negócios da Cooperativa.

60.2 Os registos contabilísticos devem ser mantidos na sede da Cooperativa e devem estar permanentemente actualizados e disponíveis para exame dos Administradores e sobretudo, do Conselho Fiscal da Cooperativa e da auditoria externa a qualquer altura.

Demonstrações financeiras anuais

61.1 Uma auditoria dos assuntos da Cooperativa deve ser realizada anualmente em relação a cada período de exercício financeiro, a fim de

- a) garantir que as demonstrações financeiras sejam elaboradas em conformidade com as práticas contabilísticas geralmente aceites;
- b) verificar se a Cooperativa manteve registos adequados de acordo com os requisitos deste Estatuto e das Leis relevantes do país;

- c) informar, de uma maneira geral, se os activos e instalações da Cooperativa estão sendo adequadamente geridos e se as operações da Cooperativa estão sendo conduzidas de acordo com os princípios internacionais do Movimento Cooperativo; e
- d) relatar sobre qualquer outro assunto que os auditores sejam obrigados a relatar nos termos deste Estatuto e das Leis relevantes do país.

61.2 As disposições da cláusula 60.1 são aplicáveis às demonstrações financeiras anuais da Cooperativa e de todas as suas subsidiárias.

CONSELHO FISCAL E AUDITORIA EXTERNA

62.1 Os membros devem eleger um Conselho Fiscal constituído por três pessoas (Presidente, Vice-presidente e Secretário) em cada Assembleia-geral anual, com um mandato de 3 anos, para exercer a supervisão interna concomitante da situação financeira da Cooperativa até o encerramento da próxima Assembleia-geral anual.

62.2 Paralelamente, antes da reunião da Assembleia-geral anual deverão ser contratados os serviços de um auditor acreditado pela Ordem dos Contabilistas de Cabo Verde e pelo Ministério das Finanças para exercer as funções de Auditor descritas na cláusula 61.

EXCEDENTES FINANCEIROS (SOBRAS)

63. O excedente financeiro resultante das operações da Cooperativa durante qualquer período de exercício financeiro será aplicado por resolução da Assembleia-geral anual desse ano, observadas as seguintes condições:

- a) 5% (cinco por cento) são canalizados para o Fundo de Reserva Indivisível. Este Fundo não é divisível entre os membros, a menos que a Cooperativa acabe;
- b) 10% (dez por cento) são canalizados para o Fundo de Reserva Geral da Cooperativa. Em qualquer caso, a quantia destinada para o Fundo geral da Cooperativa não deve ser inferior à quantia determinada pela Comissão Executiva de Gestão cada ano.
- c) 20% (vinte por cento) são reservados para financiar o avanço da Obra Adventista em Cabo Verde. Desse montante, $\frac{1}{2}$ (metade) será canalizada para o orçamento anual de funcionamento da Rádio Maranatha – Emissora Nacional e $\frac{1}{4}$ (um quarto) desse montante será destinado ao financiamento das actividades da Liga Adventista de Solidariedade Social (LASS) a nível nacional;
- d) Os restantes 65% (sessenta e cinco por cento) do excedente financeiro serão distribuídos aos membros, devendo ser aplicados de uma ou mais das seguintes maneiras:
 - [i] pagar juros a uma taxa que não exceda 10% (dez por cento) aos membros sobre os valores pagos por eles pelas suas acções no último dia do exercício financeiro;
 - [ii] pagar bónus aos membros de acordo com o disposto na cláusula 64.

PAGAMENTO DE BÓNUS

64.1 O montante mencionado na cláusula 63-d) [ii] deve ser alocado aos membros de acordo com a proporção do seu patrocínio à Cooperativa e o valor alocado a um membro deve, por resolução dos membros da Assembleia-geral anual, ser aplicado de uma ou mais das seguintes maneiras:

- a) pagando total ou parcialmente em dinheiro;
- b) utilizando-o para a compra de acções de membros totalmente integralizadas:
 - [i] desde que uma quantia acumulada para um membro que seja insuficiente para comprar totalmente uma acção possa ser aplicada, por resolução da Comissão Executiva de Gestão, de acordo com o disposto nas alíneas a) ou c) desta cláusula;
 - [ii] desde que seja dado aviso a cada membro do número de acções adquiridas para ele;

- [iii] desde que tais acções sejam emitidas ou transferidas nos termos das cláusulas 12 e 15, por resolução da Comissão Executiva de Gestão; e
- [iv] desde que certificados de compra de acções sejam emitidos e encaminhados aos membros.

c) colocando-o no Fundo de Pagamento Diferido de Bónus para pagamento posterior aos membros.

64.2 Com excepção dos valores transferidos para o Fundo de Pagamento Diferido de Bónus, os juros sobre capital social ou bónus declarados pagáveis aos membros, não geram juros da Cooperativa.

64.3 Quaisquer juros sobre capital social ou qualquer bónus remanescente não reclamado por um período de 3 (três) anos a partir da data em que tais juros ou bónus foram declarados pagáveis podem, por resolução da Comissão Executiva de Gestão, ser declarados perdidos e adicionados à Reserva Geral da Cooperativa.

FUNDO DE PAGAMENTO DIFERIDO DE BÓNUS

65.1 Todos os valores transferidos para o "Fundo de Pagamento Diferido de Bónus" nos termos da cláusula **64.1-c)** serão creditados nos respectivos nomes dos membros nos livros da Cooperativa.

65.2 O Fundo de Pagamento Diferido de Bónus, adiante designado por "Fundo" pode ser investido separadamente ou pode ser usado pela Cooperativa para realizar qualquer dos seus objetivos. Em circunstância nenhuma deverá ser utilizado para cobrir ou compensar qualquer perda resultante das operações da Cooperativa.

65.3 Os juros dos membros e ex-membros do Fundo devem ser reembolsados a eles nas seguintes circunstâncias e sujeitos às condições mencionadas, isto é

- a) Depois de decorridos cinco anos de funcionamento do Fundo, os juros acumulados pelos membros e ex-membros durante o primeiro ano do Fundo serão reembolsados aos interessados; no ano seguinte, serão reembolsados os juros acumulados durante o segundo ano do Fundo e assim sucessivamente;
- b) na morte de um membro ou ex-membro, os juros do falecido no Fundo serão pagos ao seu património;
- c) quando a participação na Cooperativa for encerrada de qualquer outra forma, os juros do membro em questão no Fundo serão reembolsados a ele à medida que se torne reembolsável nos termos das alíneas a) ou b) desta sub-cláusula, sendo que a Comissão Executiva de Gestão pode autorizar o pagamento numa data anterior se a Cooperativa estiver em condições financeiras para fazê-lo. Em qualquer caso, não é possível reter os juros de um ex-membro no Fundo por mais de três anos após o término da membresia dessa pessoa.

65.4 Os valores a pagar a um membro ou ex-membro nos termos desta cláusula deverão, antes de creditados a eles, ser aplicados no pagamento no todo ou em parte de qualquer valor devido à Cooperativa por esse membro ou ex-membro.

65.5 O crédito de um membro ou ex-membro no Fundo pode ser transferido para outra pessoa somente com a aprovação da Comissão Executiva de Gestão. Em qualquer caso, tal transferência só acontecerá se o cessionário for um membro da Cooperativa.

65.6 Qualquer quantia no crédito de um membro ou ex-membro do Fundo, permanecendo não reclamada por um período de 3 (três) anos a partir da data em que lhe for devida, pode, por resolução da Comissão Executiva de Gestão, ser declarada perdida e transferida para a Reserva Geral da Cooperativa. Em qualquer caso, tal transferência só deverá ser feita depois de o membro ou ex-membro em causa ter sido avisado da transferência proposta pela primeira vez por meio de um aviso enviado para o seu último endereço, conforme registado no registo de membros e de lhe ter sido dado um prazo de pelo menos seis meses para reivindicar para si o valor.

ALTERAÇÕES A ESTE ESTATUTO

66. Este Estatuto só poderá ser alterado através de uma Resolução Especial.

LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA

67. Em caso de liquidação, a proporção do patrocínio para efeitos de distribuição dos valores entre os membros deve ser determinada da seguinte forma:

- a) em cinco anos antes do início da dissolução da Cooperativa; ou
- b) pelo número de anos em que a Cooperativa existiu, se esta tiver existido por menos de cinco anos.

NOTA: Esta página deve ser assinada por TODOS os membros fundadores.

NOME COMPLETO E SOBRENOME DE MEMBROS FUNDADORES DA COOPERATIVA BONANÇA	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	

14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	

Nota sobre futuras alterações a este documento:

As alterações que forem feitas a este Estatuto devem sempre respeitá-lo e não podem violar a Lei magna das Cooperativas de Cabo Verde. Se alguma alteração for feita a este Estatuto, os números das cláusulas que foram alteradas devem ser mencionados numa nota de cobertura que igualmente especifique de forma clara os motivos das alterações.